



PARECER/2023-PROGEM

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº35385/2023-PMM – CONCORRÊNCIA Nº 035/2023-CEL/SEVOP/PMM – MEMORANDO Nº 936/2023-CEL/SEVOP

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS , TIPO PASSEIO, SPORT UTILITY VEHICLE-SUV E CAMINHONETE, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADAS A SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Trata-se da análise do Processo Licitatório nº 8626/2023-PMM, modalidade Concorrência nº 010/2023-CEL/SEVOP/PMM, tipo menor preço por item, que tem por objetivo registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, tipo passeio, sport utility vehicle-suv e caminhonete, com quilometragem livre, destinadas a suprir as demandas da SEMED e demais órgãos participantes.

O Processo vem instruído com diversos documentos, destacamos: memorando 936/2023-CEL/SEVOP; ofício 1728/2023-DICOF/SEMED; termo de compromisso e responsabilidade; termo de autorização; declaração; justificativa sistema de registro de preços; justificativa consonância com planejamento estratégico; termo de referência; ofício 1663/2023-DICOF/SEMED; OFÍCIO 1554/2023-DICOF/SEMED; OFÍCIO 1665/2023-DICOF/SEMED; Ofício 760/2023-SDU/PMM; Portaria 010/2017-GP/ declaração de adequação orçamentária; justificativa; termo de compromisso e responsabilidade; solicitação de despesa; dotação orçamentária; justificativa contratação; termo de autorização; declaração de adequação orçamentária; termo de compromisso e responsabilidade; solicitação de despesa; Portaria 011/2017-GP; dotação orçamentária; solicitação de despesa; propostas; relatório cotação; planilha média; protocolo; Portaria 306/2029-GP; lei 17.761/2017; 17767/2017; dotação orçamentária; solicitação de despesa; parecer orçamentário

914/2023-DEORC/SEPLAN-PMM; Portaria 2187/2023-GP; Portaria; minuta de edital e contrato.

É o relatório.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito Secretaria, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica, financeira, orçamentária e administrativa, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. Insta observar que a justificativa para contratação consta às fls. 39, bem como, a justificativa para adoção da modalidade concorrência.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece, como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/1993.

Na hipótese sumariada, a Administração optou pela modalidade Concorrência, conforme previsão do artigo 22, I e §1º, da Lei nº 8.666/93, respeitando-se, portanto, o limite do artigo 23, inciso I, da lei de licitações, uma vez que, levando em consideração as Planilha, o valor da obra está orçado em R\$ 3.689.067,24 (três milhões seiscentos e oitenta e nove mil reais e vinte e quatro centavos). Os recursos utilizados para pagamento serão do erário municipal, conforme juntada da dotação orçamentária.

A contratação foi autorizada pelos Secretários Municipais, dos órgãos interessados, em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761/2017, alterada pela Lei Municipal nº 17.767/2017.

A pesquisa mercadológica foi realizada e consta nos autos do processo fls.68/108. Há que se registrar, contudo, que os itens não contemplados na referida tabela dependerão de realização de, no mínimo, 3 (três) orçamentos para que se chegue a uma média aritmética cujo resultado possa refletir a “média” de preços de mercado, de forma a assegurar a legitimidade do ato administrativo. Isso porque, o processo administrativo de licitação exige, em sua fase interna, cotação para formação do preço.

Além de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, consta no procedimento a previsão dos recursos orçamentários suficientes para custear as despesas são originários do Erário Municipal, consoante Parecer Orçamentário nº 914/2023/SEPLAN de existência de Crédito Orçamentário (fl.145).

Nessa perspectiva, a Minuta do Edital (fls.150/195) encontra-se em conformidade com o estabelecido no art. 40 da Lei 8.666/93, foi escolhido tipo menor preço global; descreve: número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes (PREAMBULO); objeto da licitação, em descrição sucinta e clara CLÁUSULA 01; do objeto; CLÁUSULA 02 da participação; CLÁUSULA 03 do credenciamento; CLÁUSULA 4 das declarações, da proposta e da habilitação; CLÁUSULA 5 da habilitação; Cláusula 5 da proposta comercial; CLÁUSULA 7 dos procedimentos na sessão e do julgamento; CLÁUSULA 8 dos recursos administrativos e da adjudicação; CLÁUSULA 9 do sistema de registro de preços; CLÁUSULA 10 ata de registro de preços; CLÁUSULA 11 da execução do contrato; CLÁUSULA 12 do acompanhamento e da fiscalização; CLÁUSULA 13 da forma de pagamento; CLÁUSULA 14 dos prazos , das condições e origem do recurso; CLÁUSULA 15 da revisão; CLÁUSULA 16 da vigência e rescisão; CLÁUSULA 17 das penalidades; CLÁUSULA 18 das disposições gerais.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados

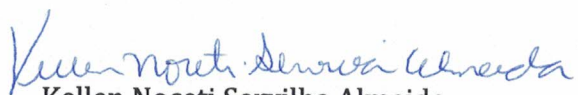
por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital, observado o que dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 35.385/2023-PMM, modalidade Concorrência nº 035/2023-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objetivo registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, tipo passeio, sport utility vehicle-suv e caminhonete, com quilometragem livre, destinadas a suprir as demandas da SEMED e demais órgãos participantes, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador-Geral do Município.

Marabá, 20 de dezembro de 2023.



Kellen Noceti Servilha Almeida
Procuradora Municipal
Portaria nº 650/2004-GP



Abelton Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11408